

**PORTARIA NORMATIVA Nº 03 DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

Fixa critérios para deslocamento dos agentes de fiscalização no uso de suas atribuições institucionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151 XLV e art. 152 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria Normativa disciplina a obrigatoriedade do uso de veículo oficial, quando da atividade de fiscalização exercida pelos agentes de fiscalização do CAU/MT;

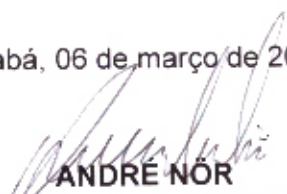
Art. 2º - Fica compreendida a área de jurisdição desta fiscalização como sendo a região metropolitana de Cuiabá, bem como todo o Estado de Mato Grosso onde se fizer necessária a fiscalização para o fiel cumprimento das normas legais estabelecidas por este Conselho;

Art. 3º - Em caso de Caso Fortuito ou Força Maior, este Conselho disporá de meios para o cumprimento da fiscalização almejada, quer seja pelo transporte público municipal, intermunicipal ou interestadual;

Parágrafo Único – Poderá ainda este Conselho, celebrar convênios com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e/ou outros Conselhos, para a efetivação da fiscalização quando frustrado o uso do veículo oficial;

Art. 4º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/MT, na rede mundial de computadores, no endereço <http://transparencia.caumt.gov.br>, sendo que sua aplicação será iniciada em 07 de março de 2018.

Cuiabá, 06 de março de 2018.


ANDRÉ NOR
Presidente do CAU/MT